



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 569/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.414/2017  
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Fixa o percentual para revisão geral anual dos  
vencimentos dos servidores ativos e inativos do  
Poder Legislativo Estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) para revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para o exercício de 2017, na forma do art. 29 da Lei nº 10.259, de 2014.

**Art. 2º** Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de março de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de maio de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**